

PERGUNTAS FREQUENTES [FAQ's]

(Regulamento n.º 402/2018, de 3 de julho de 2018)



APOIO AO

MOVIMENTO ASSOCIATIVO

PERGUNTAS FREQUENTES [FAQ's]

1. O que é o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Movimento Associativo?

É um conjunto de normas que regulamentam a atribuição de apoios financeiros e não financeiros pelo Município de Santa Cruz, de acordo com os princípios de isenção e transparência; de responsabilização; de comparticipação e de avaliação dos resultados com documentação comprovativa. Cumprindo os deveres de igualdade de oportunidades e que visam o reforço e a qualificação das entidades beneficiárias e da sua participação na comunidade local. este regulamento poderá também servir de instrumento de trabalho para as instituições, que a partir dele podem definir ações, conhecendo previamente o sistema de apoios municipais.

2. Qualquer entidade sem fins lucrativos pode candidatar-se a apoios do município?

As entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, com sede social e atividade no espaço geográfico do município, que desenvolvam atividades e projetos que contribuam para a prossecução do interesse público municipal. Estas entidades só podem beneficiar de apoios desde que estejam em regular funcionamento, que tenham as suas atividades aprovadas em Assembleia Geral, e apresentam a situação contributiva regularizada, junto da Segurança Social e das Finanças.

3. Uma entidade sem fins lucrativos pode candidatar-se a mais do que um apoio?

Sim. Por ano civil, cada entidade pode apresentar duas candidaturas a apoio financeiro para um projeto específico. Caso alguma entidade, nomeadamente as Casas do Povo, ultrapasse o número máximo de candidaturas previstas no número anterior, estará sujeita a avaliação e análise no que concerne o reconhecido interesse municipal.

2

4. São elegíveis candidaturas que integrem vários projetos?

Não. Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura que integre apenas um projeto. Assim sendo, de acordo com o regulamento, cada entidade poderá apresentar duas candidaturas, com dois projectos apenas.

5. Que tipos de apoios municipais são concedidos às entidades sem fins lucrativos?

Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Santa Cruz (CMSC), previstos no Regulamento são: apoios financeiros diretos (traduzidos em apoios a projetos específicos) e apoios em serviços, materiais e outros em espécie.

6. As entidades sem fins lucrativos podem obter apoio não financeiro por parte do município? Se sim, de que tipo?

Sim. Esse apoio pode traduzir-se em:

- a) Apoio em transportes;
- b) Cedência de materiais;
- c) Cedência de equipamentos;
- d) Cedência de infraestruturas/instalações;
- e) Apoio à realização de materiais de divulgação;
- f) Apoio técnico, na execução de produtos e em mão -de -obra;
- g) Protocolos e contratos-programa.

7. Há um calendário definido para a apresentação de candidaturas?

O prazo para a formalização das candidaturas a apoios é anunciado anualmente pela CMSC, publicitado nos termos legais, e comunicado por correio eletrónico a todas as associações que já tenham apresentado em anos anteriores a candidatura.

8. Uma entidade sem fins lucrativos exterior ao concelho pode candidatar-se?

Em casos excepcionais e devidamente autorizados, as entidades sediadas fora do concelho, podem beneficiar de apoio, desde que a atividade e/ou o projeto específico seja relevante e de reconhecido interesse municipal e se desenrole, total ou parcialmente no espaço geográfico do município.

9. Onde são entregues as candidaturas?

A candidatura à atribuição dos apoios deve ser formalizada por escrito, sob a forma de projeto fundamentado, preferencialmente para o correio eletrónico movimentoassociativo@cm-santacruz.pt; ou pessoalmente, junto a um dos balcões de atendimento municipal (das 9h às 17h); ou Loja do Município (das 9h às 17h); ou expedidas por correio registado, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita à praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 -157 Santa Cruz, nos prazos previstos.

10. As candidaturas tem formulário próprio?

Sim. O formulário é fornecido pelo município através da sua página eletrónica www.cm-santacruz.pt.

11. Quais são os documentos necessários à formalização da candidatura?

As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- h) Documento comprovativo do Diário da República da publicação dos estatutos, se aplicável;
- i) Ata da Assembleia Geral que aprova a eleição dos corpos dirigentes;
- j) Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- k) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
- l) Plano Anual de Atividades e Orçamento Anual;
- m) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior;
- n) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças, Segurança Social e Câmara Municipal ou autorização para a respetiva consulta;
- o) Calendarização e descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s);
- p) Previsão de custos e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- q) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades públicas ou privados, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

12. Sempre que for apresentada uma nova candidatura, a associação tem de entregar, novamente, todos os documentos que constam no regulamento?

Não. No momento da candidatura, apenas devem ser submetidos os documentos que não tenham sofrido alterações e estejam desactualizados, (como por exemplo, alteração de estatutos, eleição de novos corpos dirigentes, certidões comprovativas da situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças; mudança de sede, alteração do orçamento anual, Relatório de Contas, etc).

13. Quais são as fases do processo de atribuição de apoios municipais a entidades sem fins lucrativos?

As fases do processo de atribuição de apoios são:

- a) Apresentação de candidatura;
- b) Validação das candidaturas, assim como dos documentos entregues;
- c) Análise e avaliação das candidaturas;
- d) Comunicação da decisão;
- e) Formalização através de contrato (contrato-programa no caso dos apoios financeiros e comodato, auto de cessão ou título de constituição do direito de superfície no caso da cedência de bens móveis ou imóveis);
- f) Avaliação da execução do projeto.

14. Qual o prazo para a apresentação das candidaturas?

O prazo para apresentação da candidatura é definido anualmente e posteriormente anunciado em edital.

15. Depois de atribuídos, os apoios podem ser canalizados para fins diferentes dos que constavam da candidatura?

Não. Os apoios ficam sujeitos ao cumprimento dos objetivos propostos.

16. Há áreas prioritárias na atribuição dos apoios?

A autarquia poderá abrir ou não candidaturas para uma ou mais áreas de apoio, de acordo com as circunstâncias sociais, disponibilidade financeira e gestão do executivo em regime de permanência, para o ano civil em causa.

17. Todas as despesas dos projectos/acções candidatos são consideradas elegíveis?

Não. Apenas as despesas relacionadas com o projecto aprovado.

18. A apresentação de candidatura garante a atribuição de apoio?

Não. As candidaturas submetidas a apoio estão sujeitas à dotação orçamental anual da Câmara Municipal de Santa Cruz.

19. Se o apoio financeiro for atribuído, o montante solicitado é recebido na totalidade?

Não. O apoio financeiro concedido depende de vários factores, nomeadamente, orçamento anual do município e de diversos factores de ponderação e de avaliação dispostos no regulamento.

20. Em que consiste o relatório final de actividades?

O relatório final de actividades consiste na descrição escrita das actividades realizadas e demonstração da aplicação das verbas concedidas juntando documentos comprovativos.

21. Onde pode ser entregue o relatório final?

O relatório final poder ser entregue, preferencialmente, através do correio eletrónico movimentoassociativo@cm-santacruz.pt, ou pessoalmente, junto a um dos Balcões de Atendimento da Câmara Municipal de Santa Cruz (das 9h às 17h), ou Loja do Município (das 9h às 17h), para a Câmara Municipal de Santa Cruz, sita à praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 -157 Santa Cruz.

22. Até quando deve ser entregue o relatório final?

As entidades apoiadas estão obrigadas a entregar o relatório no prazo de um mês, após a conclusão do projecto apoiado.

23. É requisito obrigatório a entidade sem fins lucrativos ter contabilidade organizada?

As entidades sem fins lucrativos, não tem obrigação de dispor de contabilidade organizada quando os rendimentos totais obtidos em cada um dos dois exercícios anteriores não tiverem excedido 150.000 €.

Quando os rendimentos totais não excederem o valor referido, estas entidades ficam dispensadas da norma contabilística passando a prestação de contas a estar sujeita ao chamado Regime de Caixa. Neste regime especial de Caixa, não estando obrigadas a dispor de contabilidade organizada, as entidades não são obrigadas a dispor de Contabilista Certificado (CC).

No entanto, se optarem por dispor de contabilidade organizada estão automaticamente obrigadas a dispor de um Contabilista Certificado, e este aplicará o normativo contabilístico respectivo.

As entidades sujeitas (ou mesmo para as dispensadas de aplicação, mas que exerçam a opção) à normalização contabilística do SNC (Sistema de Normalização Contabilística) devem apresentar as demonstrações financeiras, conforme o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º158/2009.

24. Existem outras obrigações decorrentes da aplicação de um apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal de Santa Cruz?

Sim. As acções apoiadas por qualquer dos tipos de apoios previstos no regulamento, quando divulgadas ou publicitadas, devem obrigatoriamente fazer referência ao apoio concedido através da logomarca ou brasão do Município de Santa Cruz em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da actividade, projecto ou evento, bem como em toda a informação publicitária difundida nos meios de comunicação social. As entidades apoiadas, colaborarão também com a Câmara Municipal de Santa Cruz, quando se enquadrarem neste âmbito, participando gratuitamente, nos eventos promovidos por esta autarquia e de interesse para a comunidade local.

25. É possível adiar a realização de um projecto?

Sim. Desde que o motivo seja devidamente fundamentado e mediante a apresentação, sempre que possível, de documentação justificativa.

26. Quais os motivos que constituem a rescisão imediata do acordo?

Constituem motivo para a rescisão imediata do protocolo/ contrato-programa:

- a) O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas e demais condições acordadas, por parte das entidades apoiadas ao abrigo do presente regulamento.
- b) O incumprimento das normas relativas à publicitação dos apoios, expostas no artigo 45.º.
- c) Qualquer ato por parte das entidades apoiadas que impeça o Município de Santa Cruz de exercer as suas competências de avaliação de aplicação dos apoios ou de exercer a fiscalização de execução do acordo.
- d) Qualquer violação por parte das entidades apoiadas de uma obrigação ou dever imposto em concreto pelo Município de Santa Cruz e justificado no processo administrativo relativo à concessão dos apoios.

27. O que implica a rescisão do acordo?

A rescisão do acordo implica:

- a) A devolução total ou parcial dos montantes recebidos, consoante o incumprimento abranja a totalidade ou parte das verbas concedidas.
- b) A impossibilidade de receber novos apoios financeiros do Município de Santa Cruz, num período compreendido entre 1 e 5 anos.
- c) Associações socioprofissionais e de classe, de cariz não económico;
- d) Outras associações.

28. De que forma se poderão esclarecer dúvidas adicionais?

Através do e-mail movimentoassociativo@cm-santacruz.pt.